



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 2022.280101 PMCP**

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item**, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar do ano letivo de 2022, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Capitão Poço, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2022.280101.

**I-DO RELATÓRIO:**

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Menor Preço por item**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar do ano letivo de 2022, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Capitão Poço, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2022.280101, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando lavra do Secretário Municipal de Educação, contendo a solicitação de despesa;
- Termo de Referência;
- Ata do Conselho da Alimentação Escolar- CAE;
- Cotação de Preços com empresas do ramo;
- Média de Preços;
- Dotação orçamentária que irá atender a despesa;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

---

- Autorização do ordenador para o processamento da licitação;
- Minuta de Edital, Minuta do contrato e Anexos;

O Ilustríssimo pregoeiro municipal, encaminhou os presentes autos a essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referente às minutas do edital e do contrato do Pregão Eletrônico em epigrafe, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

**II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios destinado a Merenda Escolar, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019, e pela Resolução 06/2020 FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os autos do processo em questão vieram acompanhados pelo Termo de Referência, formulado pela secretaria requisitante, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, contendo descrição suficiente do que se pretende contratar.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado".

Compulsando que o desejo do Poder Público objetiva a aquisição de gêneros alimentícios destinado a Merenda Escolar, e atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto 10.024/2019, bem como pela Resolução 06/2020 FNDE, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

**III- CONCLUSÃO:**

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 01 de fevereiro de 2022.

**Cezar Augusto Rezende Rodrigues**

Assessor Jurídico  
OAB/PA Nº. 18.060